

Press Release – Fios texturizados de poliéster

No dia 8 de março de 2021, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) do Ministério da Economia publicou, no Diário Oficial da União, a Circular nº 18, de 2021, que deu início à investigação de prática de dumping nas exportações para o Brasil de fios texturizados de poliéster, comumente classificados nos subitens 5402.33.10, 5402.33.20 e 5402.33.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, originárias da China e Índia.

Foram apresentados elementos suficientes que indicam a prática de dumping nas exportações da China e da Índia para o Brasil do produto objeto da investigação, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática. A análise dos elementos de prova de dumping considerou o período de abril de 2019 a março de 2020. Já a análise de dano considerou o período de abril de 2015 a março de 2020.

A presente investigação foi iniciada a partir da petição protocolada em 31 de julho de 2020 pela Associação Brasileira de Produtos de Fibras Artificiais e Sintéticas - Abrafas, em nome das empresas Unifi do Brasil Ltda. (Unifi), e Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco (Citepe). Ao longo da fase de instrução, que poderá durar de 10 a 18 meses, espera-se contar com a participação das partes interessadas, que poderão se habilitar nos autos do processo MDIC/SECEX nº 52272.004952/2020-58, por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), pelo endereço eletrônico decomdigital.mdic.gov.br.

Na mesma Circular foi iniciada a avaliação de interesse público. Os questionários de interesse público estão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-externior/pt-br/assuntos/comercio-externior/defesa-comercial-e-interesse-publico/questionario-de-interesse-publico>.

Eventuais pedidos de prorrogação de prazo para submissão do questionário de interesse público, bem como respostas ao próprio questionário de interesse público deverão ser protocolados no âmbito dos processos nº 19972.100306/2021-39 (confidencial) ou nº 19972.100305/2021-94 (público) do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, observados os termos dispostos na Portaria SECEX nº 13, de 2020.

Ressalta-se que a condução de processo administrativo de investigação antidumping assegura a todas as partes envolvidas (produtores domésticos, exportadores e importadores do produto investigado e os governos dos países envolvidos) o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do Decreto 8.058/2013 e do Acordo Antidumping da OMC.